

DIREITO À ACESSIBILIDADE DA POPULAÇÃO IDOSA NO PAÍS GARANTIA DOS DIREITOS À ACESSIBILIDADE PARA OS IDOSOS

Ana Clara dos Santos Braga¹

Faculdade Metropolitana São Carlos

Daniel de Siqueira Nunes Reis²

Faculdade Metropolitana São Carlos

Juliana da Silva Gomes³

Universidade Estadual do Norte Fluminense

Neuza Maria de Siqueira Nunes⁴

Faculdade Metropolitana São Carlos

Maria Margarete Salvate Brasil⁵

Faculdade Metropolitana São Carlos

¹ Especialista Lato Sensu em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC). Graduação em Arquitetura e Urbanismo pelo Instituto Superiores de Ensino do Censa/ ISECENSA. E-mail: anaclara.braga@hotmail.com

² Especialista Lato Sensu em Engenharia de Estruturas de Concreto Armado pela Faculdade Única de Ipatinga – FUNIP. Especialista Lato Sensu em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC). Graduação em Engenharia Civil pela UNIVERSO. E-mail: danielsnreis@gmail.com

³ Mestrado em Cognição e Linguagem pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (Uenf). Especialista Lato Sensu em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC). Especialista Lato Sensu em Direito Público pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC). E-mail: julianajuridico10@gmail.com

⁴ Doutorado em Ciências da Educação pela Universidade Autônoma de Assunção. Mestrado em Economia Empresarial pela Universidade Candido Mendes. Professora de Economia no Curso de Direito, Professora de Introdução à Economia no Curso de Administração e Ciências Contábeis, Professora de Mercado Financeiro no Curso de Administração, Professora de Bioestatística no Curso de Enfermagem e Farmácia da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC). E-mail: neuzamsnunes@gmail.com

⁵ Mestre em Língua Portuguesa pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Professora de Língua Portuguesa no Curso de Medicina, Enfermagem, Administração e Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC). E-mail: margarete_sb@yahoo.com.br

RESUMO

A mudança na demografia do Brasil pelo envelhecimento da população tem implicações sociais e novos desafios para atender as demandas. Alguns grupos populacionais têm necessidades específicas e precisam de políticas públicas próprias direcionadas para o seu bem-estar. A acessibilidade é a condição para a utilização com segurança e com autonomia dos espaços públicos, sejam pelos idosos ou pelas pessoas com mobilidade reduzida. O presente trabalho tem como objetivo abordar o crescimento da população idosa no país e o direito à acessibilidade. Para tanto, a metodologia proposta são os métodos historiográfico e dedutivo, auxiliados pelas seguintes técnicas de pesquisa: revisão de literatura sistemática e análise documental. Para que parcela da população exerça plenamente o seu direito constitucional de ir e vir, o planejamento dos espaços públicos precisa oferecer características adequadas de acessibilidade, dentro dos conceitos do desenho universal. A concretização da acessibilidade é importante para promover a participação social, a dignidade, a autonomia, a liberdade e a inclusão das pessoas, incluindo os idosos, nos espaços públicos.

Palavras-chave: Acessibilidade; Pessoa idosa; Espaços Públicos.

ABSTRACT

The demographic changes in Brazil due to the aging of the population have social implications and new challenges to meet demands. Some population groups have specific needs and require specific public policies aimed at their well-being. Accessibility is a prerequisite for the safe and autonomous use of public spaces, whether by the elderly or by people with reduced mobility. This paper aims to address the growth of the elderly population in the country and the right to accessibility. To this end, the proposed methodology is the historiographic and deductive methods, supported by the following research techniques: systematic literature review and documentary analysis. In order for part of the population to fully exercise their constitutional right to come and go, the planning of public spaces must offer adequate accessibility characteristics, within the concepts of universal design. The implementation of accessibility is important to promote social participation, dignity, autonomy, freedom and inclusion of people, including the elderly, in public spaces.

Keywords: Accessibility; Elderly people; Public spaces.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O envelhecimento é um fato social que produz uma série de consequências no campo diário. Neste contexto, pensar o envelhecimento como um fato da sociedade demanda um redimensionamento do evento como algo corriqueiro, produtivo e capaz de estabelecer, dentro de um contexto específico, o reconhecimento de potencialidades, de capacidades e do desenvolvimento.

Dessa forma, reconhece-se, ainda, que um dos desafios do século XXI é o envelhecimento da população, levando os governos à preocupação com o ritmo acelerado em escala mundial. O envelhecimento da população é um fato primordial da sociedade contemporânea, originando desafios em todos os campos, exigindo a participação de todos e promovendo do conceito de sociedade para todas as idades.

A metodologia empregada na condução do presente trabalho parte do método dedutivo, auxiliado de revisão bibliográfica sobre o formato sistemático e pesquisa empírica. Nesse sentido, a pesquisa pauta-se no levantamento de bibliografia e na revisão documental especializada, destacando o crescimento da população idosa no país e o direito à acessibilidade.

A ampliação da expectativa de vida no Brasil sugere discorrer o fenômeno do envelhecimento sob suas particularidades históricas, sociais, culturais e econômicas. Nesse sentido, o presente trabalho se refere ao envelhecimento da população brasileira e os diversos aspectos que este adquire na atual conjuntura da sociedade, sobretudo no que se fazer referência à acessibilidade do idoso e das pessoas com mobilidade reduzida ou temporária.

A acessibilidade está relacionada à utilização, com segurança e com autonomia, dos espaços urbanos, tanto por idosos de maneira geral e por pessoas com algum tipo de mobilidade, uma vez que a consolidação da acessibilidade é capaz de promover a participação social, a dignidade, a autonomia, a liberdade e também a inclusão. Para que essa parte da população possa exercer de modo pleno o seu direito estabelecido constitucionalmente de ir e de vir, os espaços, principalmente os públicos, precisam apresentar características apropriadas de acessibilidade, dentro da concepção do desenho universal. Assim, o trabalho buscou abordar o envelhecimento da população brasileira e as políticas de melhoria da acessibilidade como direito pautado em legislação e em normas visando ao bem-estar das pessoas.

2 O ENVELHECIMENTO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA

O envelhecimento da população brasileira impacta nos aspectos sociais, políticos e econômicos no cenário do país. Fato que institui uma demanda para a pesquisa, ensino e desenvolvimento de novas adaptações condicionadas à população do Brasil e, por conseguinte, à acessibilidade em espaços.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE sugerem que, no ano de 2030, o Brasil terá a sexta população mundial de idosos em números absolutos. Assim evidenciado, o país necessita promover a valorização das pessoas idosas e garantir que a população tenha o respeito daqueles que ainda não se encontram nessa faixa etária.

O aumento populacional de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos é um acontecimento mundial e tem ocorrido de forma acelerada, principalmente nos países em desenvolvimento, evidenciando que o envelhecimento populacional tem se tornado cada vez mais relevante, com predominância das mulheres nessa faixa etária.

Envelhecer não está relacionado ao declínio ou incapacidade, mas sim as potencialidades e as capacidades dessa faixa etária, ocasionando mudanças políticas, sociais e culturais na sociedade. A Organização Mundial da Saúde/OMS (2020), diante do aumento de idosos, definiu duas ações importantes em 2021 para o combate ao ageísmo/etarismo, a fim de aumentar as políticas públicas para o atendimento dessa parcela da população. Uma delas é a Década do Envelhecimento Saudável: de 2021 a 2030, uma iniciativa para a promoção da qualidade de vida dos idosos a partir de quatro áreas de ação, a saber: abolir estereótipos e preconceitos com relação à idade e ao envelhecimento, garantir com que as comunidades promovam as capacidades das pessoas idosas, entregar serviços de cuidados de atenção primária à saúde e propiciar o acesso a cuidados de longo prazo aos idosos que necessitem.

Como comprovação do aumento do número de idosos, o IBGE (2022) publicou as informações da população brasileira para todos os municípios do país, detalhando os

dados por sexo e idade, de acordo com os dados aferidos pelo censo demográfico de 2022. As informações obtidas permitem delinear um cenário com as características sociodemográficas e espaciais de todo o território nacional, dados primordiais para estabelecer as políticas públicas e para as decisões a serem tomadas em prol dos idosos.

Os dados do censo demográfico de 2022 evidenciaram uma rápida mudança na estrutura etária brasileira, com a redução do número de crianças, adolescentes e jovens, uma desaceleração do crescimento da população adulta em idade considerada ativa (15-59 anos) e uma aceleração do aumento da população idosa de 60 anos e mais de idade. Em 1970 a população brasileira total era de 93,1 milhões de habitantes e em 2022 passou para 203,08 milhões, representando um aumento 2,2 vezes no período (Alves, 2022, n.p.).

A população idosa no Brasil, 60 anos e mais, era de 4,8 milhões de pessoas em 1970, passou de 10 milhões em 1991, ultrapassou 20 milhões em 2010 e alcançou 32,1 milhões de pessoas em 2022. O aumento é de 6,6 vezes entre 1970 e 2022. Deste modo, o Brasil está envelhecendo em ritmo acelerado, segundo Alves (2022), evidenciando que o período de 2010 a 2022 representa um crescimento expressivo do número de idosos no Brasil.

A velhice é um dos desafios deste século, tema que apresenta estímulos para muitas pesquisas e que coloca em pauta discussões acerca de demandas da sociedade brasileira. É uma questão social de relevância com necessidade de políticas públicas e de decisões práticas que atendam esse grupo da população do país. Diante do crescimento demográfico marcante surgem os direitos e os deveres dos idosos, para permitir uma vida digna e de boa qualidade em prol do envelhecimento ativo. Assim, políticas públicas e agendas de organizações internacionais visam assegurar ações e orientações para a população de idosos, garantindo o envelhecimento com bem-estar de vida.

A implicação das novas demandas sociais apresenta efeitos nas áreas da saúde, de transporte, de habitação, de segurança, de previdência social e da educação, com a necessidade de um redirecionamento de ações práticas que atendem este segmento da

sociedade brasileira. Vale ressaltar que a velhice é um processo de complexidade, pois abrangem múltiplos fatores e dimensões, tais quais: biológico, social, psicológico, econômico, cultural e ideológico, interferindo diretamente na vida do idoso. Assim sendo, destaca-se que:

[...] o ser humano, em sua complexidade, não se reduz ao aspecto físico, mas incorpora a influência da sociedade em que vive, aspectos culturais e psicológicos que, inter-relacionados, constituem o “todo do ser humano” e contribuem cada qual com parcelas importantes no processo de envelhecimento (Oliveira, 1999, p. 61).

O aumento do número de idosos no Brasil indica melhoria das condições de saúde desse grupo em função das diversas áreas surgidas para a prevenção e para o controle de doenças. Os dados revelam a concentração de idosos em determinadas regiões brasileiras, principalmente no sul e sudeste. Para o atendimento a esse público, o governo necessita estabelecer políticas públicas para contemplar as demandas geradas pelo envelhecimento da população brasileira, garantindo os direitos para o exercício da cidadania. Organizações internacionais colaboram com agendas voltadas para o envelhecimento, instituindo ações e orientações em prol da melhora das condições e dos cuidados com a saúde dos idosos.

A sociedade na atualidade deve perceber que esta etapa da vida está presente na população brasileira e que inspira formas de interpretar e de pensar a realidade referente à diversas circunstâncias que abrangem esta faixa etária. Para tanto, o Estatuto do Idoso assegura o direito à vida, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à prestação de alimentos, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, ao trabalho, à habitação e ao transporte. Além de dispor a respeito da previdência e da assistência social, das medidas de proteção sobre a política de atendimento ao idoso, do acesso à justiça, como também, dos crimes relativos à pessoa idosa. Deste modo, a Organização das Nações Unidas no Brasil corrobora com uma posição elucidativa em relação à

população idosa:

O mundo está no centro de uma transição do processo demográfico único e irreversível que irá resultar em populações mais velhas em todos os lugares. [...]. As pessoas mais velhas têm, cada vez mais, sido vistas como contribuintes para o desenvolvimento, e suas habilidades para melhorar suas vidas e suas sociedades devem ser transformadas em políticas e programas em todos os níveis (Organização das Nações Unidas, 2021, n.p.).

A Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), em 2018, evidencia que o envelhecimento não está só acompanhando das transformações biológicas, mas também a outras passagens de vida, como a aposentadoria, a mudança para um lar mais apropriado e a morte de amigos e de parceiros. O desenvolvimento de políticas de saúde pública destinada ao envelhecimento precisa levar em consideração outros contextos relacionados à idade avançada, como as de recuperação, de adaptação e de crescimento psicossocial (OPAS/OMS, 2018, n.p.).

O estado reconhece que grupos etários têm necessidades específicas e precisam de políticas públicas próprias. Uma das necessidades está relacionada ao deslocamento das pessoas idosas que enfrentam obstáculos para se locomoverem e precisam de atenção às questões sobre a acessibilidade. Para tanto, pela importância que a questão evidencia, houve a implementação de políticas públicas estabelecendo conjunto de leis e de decretos sobre o assunto com a instituição de normas gerais e de critérios básicos de acessibilidade, como a Política Nacional do Idoso (Decreto no 1.948/1996), a Lei de Acessibilidade (Lei no 10.098/2000) e a NBR 9050. (Pereira *et al.*, 2014, p. 09)

Dessa forma, tanto para ambientes construídos como para espaços públicos urbanos, é fundamental que o idoso possa ter acesso irrestrito e para isso é importante que estejam adequados de acordo “às suas necessidades específicas, oferecendo-se como ambientes de convivência e trocas sociais, uma vez que, com o passar do tempo, há um enfraquecimento do grupo de relacionamento das pessoas idosas” (Cunha; Costa,

2011, p. 381). A garantia do direito à acessibilidade está pautada em legislação e em normas visando o bem-estar dos idosos.

3 GARANTIA DO DIREITO À ACESSIBILIDADE

A aprovação da Política Nacional do Idoso (PNI) representou importante mudança nos aspectos sócios jurídicos para a seguridade social da população idosa, de acordo com o art. 1º da Lei nº 8.842/1994, “criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade” (Brasil, 1994). A Política Nacional do Idoso (PNI) consiste em:

[...] um conjunto de ações governamentais com o objetivo de assegurar os direitos sociais dos idosos, partindo do princípio fundamental de que “o idoso é um sujeito de direitos e deve ser atendido de maneira diferenciada em cada uma das suas necessidades físicas, sociais, econômicas e políticas” (Camarano e Pasinato, 2004, p. 269).

As pessoas, sejam elas diagnosticadas, ou não, como portadoras de deficiências ou mobilidade reduzida ou temporária, têm assegurados os direitos à saúde, à educação, ao trabalho e ao lazer. Esses direitos colaboram para a interação social, melhorando a qualidade de vida e a integração dessas à sociedade. Sendo assim, pessoas com limitações físicas necessitam do direito à acessibilidade, para ratificarem seu papel como cidadãos e garantirem o acesso aos seus direitos básicos, como as atividades de locomoção, realizadas em edificações públicas e privadas. Ademais, obtêm condições seguras e autônomas de utilizarem os imóveis, os mobiliários, os equipamentos urbanos, os meios de comunicações e de transportes (Godoy, 2005, p. 8).

As propostas para a acessibilidade de pessoas com características específicas precisam estar articuladas à promoção da qualidade de vida, tornando cada vez mais essencial o planejamento para uma sociedade mais inclusiva. Assim, os indivíduos com

algum tipo de limitação, e que apresentam interesses e habilidades variadas, decorrentes ou não do envelhecimento ou de deficiência podem desfrutar das propostas de produtos, de serviços ou de ambientes acessíveis, evitando, então, a segregação (Pupo; Melo; Ferrés, 2006, p. 17).

Outrossim, ao longo dos últimos dez anos, tornou-se inapropriado pensar somente em acessibilidade específica, quando se trata de indivíduos com mobilidade reduzida, uma vez que, sempre que possível, a aplicação de um contexto inclusivo deve ser abrangente a todos: idosos, crianças, cadeirantes e portadores de necessidades especiais. Em razão disso, é esperado que a palavra “acessibilidade” esteja ligada ao contexto de infraestrutura, diferentemente do sistema estrutural, vigente à anos.

Para melhor compreensão, torna-se relevante analisar a morfologia da palavra: acessibilidade, do latim *accessibilitate*, é a qualidade de ser acessível; facilidade na aproximação, no trato ou na obtenção. Já a definição de mobilidade, do latim *mobilitate*, refere-se à qualidade ou estado daquilo que é móvel ou que obedece às leis de movimento, que é o aspecto de ser móvel, de poder se locomover, necessitando ser estudado e ser planejado (Indústria e Ambiente, 2019, p.12).

Para que a população exerça plenamente o seu direito constitucional de ir e vir, os espaços públicos têm que apresentar características adequadas à acessibilidade, dentro dos conceitos do desenho universal. A dificuldade de locomoção, seja por deficiência física, motora ou sensorial, ou mesmo por uma condição específica transitória ou permanente, tem implicações sociais. Assim sendo, novos desafios para atender às demandas sobre acessibilidade precisam ser enfrentados.

O direito à acessibilidade está garantida e está especificada em legislação e em normas, objetivando ao bem-estar das pessoas, como a NBR 9050, norma de acessibilidade a edificações, a mobiliários, a espaços e a equipamentos urbanos. Essas normas têm como finalidade estabelecer critérios e parâmetros técnicos a serem observados ainda no projeto, na construção, na instalação e na adaptação às condições de acessibilidade. Desse modo, tanto para ambientes construídos, como para espaços

públicos urbanos, é fundamental que os portadores de mobilidade reduzida possam ter acesso irrestrito e, para isso, é importante que estejam adequados às suas necessidades específicas (Cunha; Costa, 2011, p. 381).

A acessibilidade está definida, no artigo 8º, como:

I- acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida (Brasil, 2004).

De acordo com Araújo (2015), os dados do censo demográfico do IBGE de 2010 apontaram que ¼ da população brasileira, em torno de 45 milhões, possui pelo menos um tipo de deficiência, evidenciando, assim, que os portadores de mobilidade reduzida e/ou temporária precisam de espaços adequadamente dimensionados para atender às suas necessidades.

Os locais de uso coletivo e público, conforme a legislação, devem garantir os direitos à acessibilidade e a fiscalização tem funções muito bem estabelecidas entre a União, os Estados e os Municípios. Para promover a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, a Lei da Acessibilidade - Lei 10.098/2000 estabeleceu normas gerais e critérios básicos e dá outras providências, asseverando:

Art. 10 Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação (Brasil, 2000).

No intuito de embasar este estudo, menciona-se a Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000 que determina normas gerais e regras básicas para a divulgação da acessibilidade por indivíduos com mobilidade reduzida ou portadores de deficiência. A

normatização definida para certificar a interação social, através dos direitos sociais e individuais, baseada nas premissas de dignidade e de justiça social, tem como objetivo viabilizar às pessoas, com restrição física, o acesso à saúde, à educação, ao trabalho, ao lazer, contribuindo para a acessibilidade. Com isso, a lei abrange principalmente as áreas essenciais, em cujos espaços haja condições para que as pessoas com limitações sejam incluídas. Logo, essa legislação objetiva certificar ações institucionais, direcionadas a suprimir preconceitos e discriminações em qualquer estância (Pagliuca; Aragão; Almeida, 2007, p. 4).

Para assegurar a acessibilidade de pessoas com mobilidade restrita ao meio urbano foi estabelecida a Política da Pessoa com Deficiência para o Município de Belo Horizonte, em 19 de janeiro de 2005, através da Lei Municipal nº 9.078. A aludida legislação propõe e determina as regras técnicas a respeito de como tornar as edificações públicas e privadas adequadas aos indivíduos com deficiência, assim como a urbanização, a organização e o planejamento de parques, de vias e de espaços e de mobiliários de uso coletivo que deverão ser adaptados, concebidos e executados, priorizando viabilizar a acessibilidade das pessoas com mobilidade reduzida e deficiência (Leis Municipais, 2019).

Para que as denominadas Leis de Acessibilidade, nº 10.048 e nº 10.098, de âmbito federal, fossem normatizadas, foi realizada em 2011 uma Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, em Brasília, reuniu aproximadamente 100 pessoas em uma oficina de trabalho em prol das Leis de Acessibilidade, dentre elas, alguns grupos da sociedade civil, da administração pública municipal, estadual e federal, de universidades e representantes qualificados ligados à área das deficiências. O propósito era produzir o esboço de um documento de regulamentação de abrangência nacional. Anteriormente, em 2001, o documento produzido pela Oficina foi subordinado ao grupo de Trabalho Interministerial, fixado pela Portaria nº 585, de 5 de julho de 2001, do Ministério da Justiça, remodelou e acrescentou itens, adaptando ao modelo da legislação de acessibilidade, nº 10.048 e nº 10.098. Tal esboço foi reapresentado, em agosto de 2003, aos institutos federais envolvidos, sendo

colocado em análise pública nos sítios eletrônicos da Casa Civil e da CORDE o documento resultante.

Durante a avaliação, que durou um prazo de noventa dias para possíveis sugestões, de 5 de dezembro de 2003 a 3 de março de 2004, foram recebidas centenas de colaborações, entre moções individuais e, em maioria, sugestões idealizadas por entidades não governamentais e governamentais, dando voz a técnicos, acadêmicos, empresários, conselhos de pessoas portadoras de deficiências e associações. A equipe CORDE analisou todas as orientações e diversas foram acatadas, tornando os capítulos do decreto ainda mais embasados (Costa; Maior; Lima, 2005, p.3).

A despeito dos direitos à acessibilidade pré-dimensionada em projetos de edificações públicas e privadas, fica estabelecida na redação do artigo 8º, do Decreto nº 5.296/04, os fins de acessibilidade. Sendo assim, considera-se:

- I - acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- II - barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação, classificadas em:
 - a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;
 - b) barreiras nas edificações: as existentes no entorno e interior das edificações de uso público e coletivo e no entorno e nas áreas internas de uso comum nas edificações de uso privado multifamiliar;
 - c) barreiras nos transportes: as existentes nos serviços de transportes;
 - e
 - d) barreiras nas comunicações e informações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos dispositivos, meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa, bem como aqueles que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação;
- III - elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes à pavimentação, saneamento, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico (Brasil, 2004).

Acerca das inovações elaboradas pelo Decreto nº 5.296/04, vale pontuar o disposto no art. 47, que, em sua redação, define como obrigatória, a partir de 02 de dezembro de 2005, a acessibilidade nos sítios eletrônicos e portais da administração pública na internet, para o uso dos indivíduos portadores de deficiência visual, assegurando-lhes o pleno acesso às informações disponíveis (Brasil, 2004, p. 1).

Por sua vez, a acessibilidade ao meio físico é garantida de acordo com a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 227, §2º, que estabelece as normas de construção de logradouros e de edifícios de uso público e sobre normas de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

O conceito de acessibilidade constitui os pilares para a construção de espaços inclusivos. Por isso, é importante repensar os espaços públicos em conformidade com as regras e com as normas técnicas como promoção para a inclusão. As normas estabelecem critérios e parâmetros técnicos que devem ser observados no projeto, na construção, na instalação e nas edificações, atendendo às condições de acessibilidade

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A velhice está presente na sociedade brasileira, mas não sugere essencialmente deterioração física e mental. Percebe-se a necessidade de uma concepção positiva para que o envelhecimento seja visto como um mecanismo ativo, saudável e com qualidade de vida. Novas maneiras de mencionar, de notar e de viver podem ser permitidas a quem envelhece por meio de inserção social e de reconhecimento social, ultrapassando os limites convencionados e impostos na atualidade aos idosos.

A acessibilidade é importante para a qualidade de vida das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, eis que encontra vinculação direta ao processo de inclusão e promoção das potencialidades individuais. Do exposto, denota-se que a inclusão dos idosos, dos portadores de mobilidade reduzida ou temporária, ocorre pela

adaptação dos acessos aos espaços e pela garantia do direito pautada em legislação e em normas visando a acessibilidade das pessoas. A partir do planejamento dos espaços, é possível estabelecer critérios e parâmetros técnicos que, observados no projeto, na construção, na instalação e na adaptação de edificações, nos mobiliários e nos equipamentos urbanos, possibilitem as condições de acessibilidade. Por isso, devem-se valer, na prática, os direitos de parte da população, incluindo os idosos, que precisa da inclusão pela acessibilidade.

REFERÊNCIAS

ALVES, José Eustáquio Diniz. O profundo e acelerado envelhecimento populacional do Brasil. *In: EcoDebate*, portal eletrônico de informações, 2023. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2023/11/06/o-profundo-e-acelerado-envelhecimento-populacional-do-brasil/> Acesso em 20 out. 2024.

ARAUJO, Eliece Helena Santos. **Acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência na faculdade de direito da UFBA**. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/20772/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O-ELIECE%20HELENA%20SANTOS%20ARAUJO%202.pdf> Acesso em: 15 ago. 2024.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 9050**: acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço, mobiliário e equipamento urbano. Rio de Janeiro: ABNT, 2004.

BRASIL. **Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 5 jan. 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8842.htm.

BRASIL. **Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004**. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. **Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10098.htm. Acesso em: 20 set. 2024.

CAMARANO, A. A.; PASINATO, M. T. O envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas. *In*: CAMARANO, A. A. (Org.). **Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60?** Rio de Janeiro: Ipea, 2004.

COSTA, Gabriela R. V.; MAIOR, Izabel M. M. de L.; LIMA, Niusarete M. de. **Acessibilidade no Brasil: uma visão histórica.** USP/Faculdade de Saúde Pública, São Paulo -SP, 2005.

CUNHA, Marcella Viana Portela de Oliveira; COSTA, Angelina Dias Leão. Diretrizes projetuais para a acessibilidade física do idoso ao espaço público urbano: a Praça São Gonçalo, João Pessoa - PB. *In*: Simpósio Brasileiro de Qualidade do Projeto no Ambiente Construído, **Anais...**, Rio de Janeiro, 2011.

GODOY, Andréa. **Da inclusão dos direitos da pessoa com deficiência.** Rosa Maria Corrêa (org.) - Belo Horizonte: PUC Minas, 2005.

IBGE. **Características gerais dos moradores 2020-2021.** IBGE, 2022. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101957_informativo.pdf Acesso em: 15 set. 2024.

INDÚSTRIA E AMBIENTE. **Mobilidade e acessibilidade:** conceitos e novas práticas. p.12. Disponível em: https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/40108186/8_Industria_e_Ambiente_mob_vs_acess.pdf. Acesso em: 20 ago. 2024.

BELO HORIZONTE (MUNICÍPIO). **Lei nº 9.078 de 19 de janeiro de 2005.** Estabelece a política da pessoa com deficiência para o município de Belo Horizonte e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/lei-ordinaria/2005/907/9078/lei-ordinaria-n-9078-2005-estabelece-a-politica-da-pessoa-com-deficiencia-para-o-municipio-de-belo-horizonte-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 02 set. 2024.

OLIVEIRA, Rita de Cássia. **Terceira Idade:** do repensar dos limites aos sonhos possíveis. São Paulo: Paulinas, 1999.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). **Década do Envelhecimento Saudável (2020-2030).** Organização Pan-Americana da Saúde, 2020, p. 1-29.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE (OPAS). **Envelhecimento ativo**: uma política de saúde. Organização Pan-Americana da Saúde, 2005. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/envelhecimento_ativo.pdf Acesso em: 05 dez. 2022.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE (OPAS). **Envelhecimento e Saúde**. OPAS, 2018. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5661:folha-informativa-envelhecimento-e-saude&Itemid=820 Acesso em: 8 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **A ONU e as pessoas idosas**. ONU, 2021. Disponível em: <https://unicrio.org.br/acao/pessoas-idosas/>. Acesso em: 25 set. 2024.

PAGLIUCA, Lorita Marlena Freitag; ARAGÃO. Antônia Eliana de Araújo; ALMEIDA, Paulo César. Acessibilidade e deficiência física: identificação de barreiras arquitetônicas em áreas internas de hospitais de Sobral, Ceará. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, São Paulo, v. 41, n. 4, p. 2-14, dez.-2007.

PEREIRA, Rafael Henrique Moraes; CARVALHO, Carlos Henrique Ribeiro de; SOUZA Pedro Herculano G. Ferreira de; CAMARANO, Ana Amélia. **Envelhecimento Populacional, Gratuidades no Transporte Público e seus Efeitos sobre as Tarifas na Região Metropolitana de São Paulo**. Texto para Discussão, nº 1966. Rio de Janeiro: Ipea, 2014.

PUPO, Deise Tallarico; MELO, Amanda Meincke; FERRÉS, Sofia Pérez, **Acessibilidade**: discurso e prática no cotidiano das bibliotecas. Campinas, SP: UNICAMP/Biblioteca, 2006.